



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 067/2026, que "Institui diretrizes para o incentivo à participação de mulheres na ciência, na produção de conhecimento científico e na inovação no Município de Contagem e dá outras providências", de autoria da Vereadora Adriana Souza.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que "Institui diretrizes para o incentivo à participação de mulheres na ciência, na produção de conhecimento científico e na inovação no Município de Contagem e dá outras providências" recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade e admissibilidade da matéria, com ressalvas.

A proposição que tem por objeto instituir diretrizes para o incentivo à participação de mulheres na ciência, na produção de conhecimento científico e na inovação no âmbito do Município de Contagem.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

EMENDA 01:

Art. 1º- Passam a vigorar com as seguintes redações os incisos I, II, III, IV e V do art. 3º e incisos I, II, III e IV do art. 4º do Projeto de Lei nº 067/2026:

"Art. 3º (...):

I – fomentar a conscientização sobre a importância da participação de mulheres nas áreas científicas, tecnológicas e de inovação;

II – fomentar a integração com instituições de ensino superior, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil;

III – estimular iniciativas voltadas à valorização de mulheres cientistas;

IV – estimular ações educativas nas escolas da rede municipal que promovam o interesse de meninas pelas áreas científicas e tecnológicas;

V – fomentar a divulgação científica com protagonismo feminino." (NR)

"Art. 4º (...):

I – iniciativas de divulgação e popularização da ciência com protagonismo feminino;

II – atividades de integração entre o Município e instituições de ensino superior e pesquisa;

III – incentivo à produção de conteúdo educativo e científico;

IV – valorização de iniciativas locais que promovam a inclusão de mulheres na ciência." (NR)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela admissão do Projeto de Lei nº 067/2026.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2026.


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – "ARNALDO DE OLIVEIRA"
PRESIDENTE


DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - "DANIEL CARVALHO"
VICE-PRESIDENTE


MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA – "VINÍCIUS FARIA"
RELATOR